



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA
DA CIDADANIA

Projeto de Lei: 235/2025.

Processo: 1804/2025.

Autoria: Ivan Carlini.

Assunto: Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 6.725/2022 para aumentar o percentual mínimo de vagas reservadas a idosos, pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista nos estacionamentos públicos e privados no município de Vila Velha, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 235/2025, de iniciativa do Vereador Ivan Carlini, propõe a alteração do art. 6º da Lei Municipal nº 6.725/2022, com o objetivo de ampliar os percentuais mínimos de vagas reservadas em estacionamentos públicos e privados para os seguintes grupos: **idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).**

A nova redação proposta estabelece a reserva de **10% das vagas para idosos e 5% para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou com TEA**, com sinalização obrigatória padronizada, em consonância com a legislação federal. Além disso, prevê-se a regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de até 90 dias a contar da publicação da norma.

A justificativa apresentada fundamenta-se em princípios constitucionais e legais de promoção da dignidade humana, igualdade de acesso a serviços e bens públicos, e inclusão social de grupos em situação de vulnerabilidade. São invocados dispositivos da **Constituição Federal, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), da Lei Brasileira de**





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e da **Lei nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

II - PARECER DO RELATOR

Esta Comissão entende que o projeto sob análise apresenta **mérito jurídico, social e técnico absolutamente compatível com os fundamentos que regem a atuação do poder público no campo da inclusão, da cidadania e da dignidade da pessoa humana.** Sob o aspecto social, a proposição responde de forma clara a uma **demanda crescente da sociedade contemporânea**, marcada pelo aumento da expectativa de vida da população, pelos avanços no diagnóstico de deficiências e condições neurodivergentes, como o autismo, e pela necessidade de superar barreiras estruturais que ainda restringem a plena participação desses grupos no espaço urbano.

A ampliação do percentual mínimo de vagas reservadas nos estacionamentos não deve ser compreendida como privilégio, mas sim como uma **ação afirmativa e proporcional às necessidades concretas dos beneficiários diretos**, cuja mobilidade e autonomia frequentemente dependem do acesso facilitado a espaços de uso coletivo. Trata-se, portanto, de medida de **acessibilidade urbana** e de **igualdade substancial**, conforme previsto nos artigos 1º, III, e 5º, §2º, da Constituição Federal.

No campo jurídico, o projeto está plenamente respaldado pelas normas federais que regulam o direito à mobilidade e à acessibilidade. A **Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)** prevê expressamente a reserva de vagas em estacionamentos, tanto públicos quanto privados de uso coletivo, para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, sendo obrigação do Município fiscalizar e suplementar tais regras, nos termos do art. 30, II, da Constituição.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Da mesma forma, a **Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)** assegura prioridade aos maiores de 60 anos em espaços públicos e privados, incluindo o direito à reserva de vagas em áreas de estacionamento próximas aos acessos de entrada e saída.

A inovação legislativa aqui proposta também inclui expressamente as **pessoas com Transtorno do Espectro Autista**, cuja proteção é garantida pela **Lei nº 12.764/2012**, que lhes reconhece, para todos os efeitos legais, os mesmos direitos da pessoa com deficiência. A inclusão normativa do TEA reforça o reconhecimento da condição neuroatípica como componente de vulnerabilidade e amplia o alcance protetivo da norma municipal.

Do ponto de vista técnico, a iniciativa é bem fundamentada, apresenta redação objetiva e aplicável, respeita a competência do Município para legislar sobre ordenamento urbano e trânsito local, e prevê prazo razoável para regulamentação, em observância ao princípio da eficiência administrativa.

Além disso, a obrigatoriedade de **sinalização padronizada** nos termos da legislação federal evita ambiguidade e assegura **uniformidade visual e acessibilidade informacional**, dois aspectos essenciais à efetividade da medida.

Por fim, destaca-se que o projeto **não implica aumento de despesa pública direta**, já que a adaptação dos estacionamentos é de responsabilidade dos próprios estabelecimentos, sendo a atuação do Poder Público restrita à fiscalização e regulamentação, o que reforça sua viabilidade financeira e administrativa.

Dessa forma, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 235/2025 **merece aprovação**, pois amplia a eficácia dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, idosos e autistas, contribuindo para a consolidação de uma **Vila Velha mais inclusiva, equitativa e acessível**.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

III - PARECER DA CASDHDC

A **Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa da Cidadania**, manifesta-se **favorável** a matéria do Projeto de Lei nº **235/2025**, sendo, portanto, favorável ao prosseguimento regimental interno.

Vila Velha/ES, 25 de junho de 2025.

DEVANIR FERREIRA

Presidente/Relator

DR. HÉRCULES

Membro

RENZO MENDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003900310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR DEVANIR FERREIRA em 25/06/2025 12:38

Checksum: **D87E14A9B2EE2F793083C96E1381D19482CEF7EDFFB6301E976E1E6EF34972DD**

Assinado eletronicamente por VEREADOR DOUTOR HÉRCULES em 25/06/2025 13:54

Checksum: **FD77A9DEDD6C9C9016D1147E616F417FCA8882D30DDC91FBAD6141189C33ED79**

Assinado eletronicamente por VEREADOR RENZO MENDES em 25/06/2025 14:45

Checksum: **39C65FBD0C27D01AD7844158615FD21F7637B5811646369DB395A32D911509CB**

